

Despacho n.º 08/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS OFICIAIS POR TRABALHADORES QUE NÃO EXERCEM A FUNÇÃO DE MOTORISTA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista, sendo a autorização conferida pelo Dirigente Máximo do Serviço;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

Considerando que compete à Direção de Serviços de Gestão e Organização, nomeadamente ao Núcleo de Equipamento e Conservação (NEC) “garantir a gestão integrada da frota automóvel afeta à DRE”, “proceder à organização dos transportes (...) de forma a assegurar, e com prioridade, o apoio ao transporte de crianças e jovens com necessidades educativas especiais (...)” e “dar apoio logístico e operacional aos serviços da DRE”;

Considerando que a necessidade de transporte de crianças e jovens com necessidades educativas específicas tem vindo a crescer, exigindo atualmente que todos os assistentes operacionais na área de motorista, em exercício de funções no NEC desempenhem diariamente este tipo de transporte, não possuindo atualmente o serviço recursos capazes de dar resposta a todas as solicitações de transporte de técnicos e materiais solicitadas pelos diferentes serviços da DRE;

Considerando que a Direção de Serviços do Desporto Escolar (DSDE) possui nos seus quadros técnicos superiores habilitados com carta de condução adequada às viaturas ligeiras de passageiros afetas ao Núcleo de Equipamento e Conservação;

Considerando que a DSDE tem, entre outras atribuições, a “(...) coordenação e apoio à DRE nas áreas da expressão e educação física e motora e do desporto escolar (...) em todos os níveis de ensino” da Região Autónoma da Madeira (RAM), o que requer a deslocação de técnicos e docentes para além da área do seu domicílio profissional, abrangendo uma vasta distribuição geográfica, com vista ao planeamento, implementação e acompanhamento das diferentes iniciativas na área da educação artística;

Considerando que, entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025, decorrerá a atividade de Laser-Run, inserida no âmbito da formação a decorrer na ilha do Porto Santo, o transporte será essencial para garantir a presença e a operacionalidade dos equipamentos que serão utilizados durante as sessões práticas da formação, contribuindo assim para o sucesso do evento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Pelo acima exposto, torna-se impreterível conferir a permissão de condução de viaturas afetas à DRE a trabalhadores da DSDE que não possuem a função de motorista.

Assim, nos termos do disposto do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, conjugado com Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, com o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, e com o Despacho do Diretor Regional de Educação n.º 1/2024, de 16 de fevereiro, referente às Normas e Procedimentos para Utilização dos Veículos Afetos à Direção Regional de Educação e demais legislação aplicável, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão de condução da viatura com a matrícula: 70-IO-42, viatura oficial afeta à DRE, a José Manuel Santos Silva e Raúl Miguel de Freitas Dutra Goulart, da carreira de técnico superior, detentores de carta de condução categoria B válida.
2. Os trabalhadores referidos no número anterior ficam assim autorizados à condução do veículo para apoio à atividade de Laser-Run, nos percursos necessários para o efeito.
3. A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são determinadas por motivos de serviço público.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 10 a 12 de setembro de 2025, de forma a contemplar os períodos de planeamento e encerramento do evento em questão, mediante publicação na página eletrónica da DRE em www.madeira.gov.pt/dre.

Funchal, 08 de setembro de 2025

O Diretor Regional de Educação

(Marco Paulo Ramos Gomes)